



ponto 4 de coordenadas UTM 416225,293 e 7956004,693, com distância de 1656,39m, azimute 103° 59' 07,30", rumo 076° 00' 52,70" SE seguindo a sudeste até o ponto 5 de coordenadas UTM 416817,818 e 7955570,174, distância de 734,77m, azimute 126° 15' 13,97", rumo 053° 44' 46,03" SE até ponto 6 de coordenadas UTM 417433,479 e 7954674,108, distância 1087,19m, azimute 145° 30' 29,41", rumo 034° 29' 30,59" SE. Deste ponto segue a sul, passando pela ES - 010 obliquamente e pelo Córrego do Conrado até chegar ao Córrego do Aterro no ponto 7 de coordenadas UTM 417654,1 e 7953055,4, distância 1633,67m, azimute 172° 14' 19,40", rumo 007° 45' 40,60" SE, segue a leste pelo Córrego do Aterro deste ponto até ponto 8 de coordenadas UTM 419243,6 e 7953047,00, distância de 1589,52m, azimute 090° 18' 10,03", rumo 089° 41' 49,97" SE, seguindo a sudeste até ponto 09 de coordenadas UTM 419829,00 e 7952625,9, distância de 721,12m, azimute 125° 43' 43,93", rumo 054° 16' 16,07" SE, e ponto 10 de coordenadas UTM 420420,1 e 7952368,7, distância de 644,63m, azimute 113° 30' 53,52", rumo 066° 29' 06,48" SE, continuando a seguir o Córrego do Aterro a sudeste até ponto 11 de Coordenadas UTM 421235,2 e 7952204,6, com distância 831,45m, azimute 101° 22' 58,48", rumo 078° 37' 01,52" SE. Desse ponto segue a sul acompanhando o Córrego do Aterro, passando obliquamente ao Córrego Maribu, até ponto 12 de coordenadas UTM 421644,00 e 7951230,5, com distância de 1056,40m, azimute 157° 14' 01,31", rumo 022° 45' 58,69" SE, seguindo no sentido sudeste até ponto 13 de coordenadas UTM 421459,81 e 7950705,858, com distância de 556,04m, azimute 199° 20' 42,10", rumo 019° 20' 42,10" SW. Ainda no sentido noroeste passa pelo ponto 14, coordenadas UTM 421146,418 e 7950567,242, com distância de 342,68m, azimute 246° 08' 23,20", rumo 066° 08' 23,20" SW, segue no sentido noroeste até ponto 15, coordenadas UTM 420985,633 e 7950577,291, com distância 161,10m, azimute 273° 34' 34,72", rumo 086° 25' 25,28" NW, onde volta a seguir no sentido sudoeste até ponto 16, coordenadas UTM 420885,142 e 7950255,721, distância de 336,91m, azimute 197° 21' 14,71", rumo 017° 21' 14,71" SW, e ponto 17 de coordenadas UTM de 420744,27 e 7950197,715, com distância de 152,35m, azimute 247° 37' 11,66", rumo 067° 37' 11,66" SW. Deste ponto segue em sentido noroeste até chegar no Córrego Maribu no ponto 18 de coordenadas UTM 420269,00 e 7951549,10, com distância de 1432,52m, azimute 340° 37' 25,26", rumo 019° 22' 34,74" NW, seguindo a sudoeste pelo ponto 19, coordenadas UTM 420059,80 e 7951323,20, de distância de 307,89m, azimute 222° 48' 07,03", rumo 042° 48' 07,03" SW, margeando o Córrego Maribu até ponto 20, de coordenadas UTM 419240,80 e 7951307,40, distância de 819,15m, azimute 268° 53' 41,27", rumo 088° 53' 41,27" SW. Deste ponto, segue a sudeste pelo ponto 21, de coordenadas UTM 419561,81 e 7950475,975, distância de 891,24m, azimute 158° 53' 19,02", rumo 021° 06' 40,98" SE, que acompanha o Córrego do Aterro até a juntura com Córrego do Caboclo no ponto 22, de coordenadas UTM 418393,10 e 7950211,70, com distância de 1198,22m, azimute 257° 15' 29,73", rumo 077° 15' 29,73" SW, seguindo ainda pelo Córrego do Caboclo até ponto 23, de coordenadas UTM 418308,397 e 7950061,446, com distância de 172,48m, azimute 209° 24' 40,86", rumo 029° 24' 40,86" SW. Seguindo em sentido sudeste até ponto 24, de coordenadas UTM 419439,197 e 7949566,812, com distância de 1234,25m, azimute 113° 37' 31,83", rumo 066° 22' 28,17" SE e segue no sentido nordeste até chegar no Córrego do Aterro no ponto 25, coordenadas UTM 419595,70 e 7950388,20, com distância de 836,16m, azimute 010° 47' 15,14", rumo 010° 47' 15,14" NE até ponto 26, de coordenadas UTM 420275,804 e 7950098,592, de distância de 739,20m, azimute 113° 03' 56,56", rumo 066° 56' 03,44" SE. Desse ponto segue em sentido sudoeste no ponto 27 de coordenadas UTM 420103,325 e 7949367,384, com distância de 751,28m, azimute 193° 16' 20,81", rumo 013° 16' 20,81" SW e no sentido sudeste até ponto 28, de coordenadas UTM 420419,364 e 7948801,472, com distância de 648,18m, azimute 150° 49' 06,26", rumo 029° 10' 53,74" SE. Passando paralelamente ao Córrego da Teresa em sentido sudoeste chega ao ponto 29, de coordenadas UTM 418892,293 e 7948605,688, com distância 1539,57m, azimute 262° 41' 38,51", rumo 082° 41' 38,51" SW, seguindo ainda nesse sentido até ponto 30, de coordenadas UTM 418354,659 e 7948288,337, com distância de 624,31m, azimute 239° 26' 52,01", rumo 059° 26' 52,01" SW, até encontro com Córrego da Teresa no ponto 31, de coordenadas UTM 416388,051 e 7947555,056, com distância de 2098,87m, azimute 249° 33' 04,43", rumo 069° 33' 04,43" SW. Desse ponto segue até a ES - 421, no ponto 32, de coordenadas UTM 415702,745 e 7946753,592, com distância de 1054,51m, azimute 220° 31' 57,66", rumo 040° 31' 57,66" SW e segue nesse sentido pelos pontos 33, coordenadas UTM 412136,655 e 7946164,453, distância 3614,43m, azimute 260° 37' 08,88", rumo 080° 37' 08,88" SW, ponto 34, de coordenadas UTM 410946,355 e 7946120,368, distância 1191,12m, azimute 267° 52' 44,09", rumo 087° 52' 44,09" SW até ponto 35, de coordenadas UTM 410263,561 e 7945886,359, distância de 721,78m, azimute 251° 04' 56,10", rumo 071° 04' 56,10" SW. Desse ponto segue no sentido noroeste até ponto 36, de coordenadas UTM 409791,657 e 7946070,457, com distância de 506,54m, azimute 291° 18' 41,85" e rumo 068° 41' 18,15" NW, seguindo em sentido nordeste até o encontro dos Córregos São Domingos e da Lama, no ponto 37, de coordenadas UTM 410102,90 e 7948632,00, com distância de 2580,38m, azimute 006° 55' 40,17", rumo 006° 55' 40,17" NE. A partir desse ponto segue-se acompanhando o Córrego da Lama pelo ponto 38, de coordenadas UTM 408477,10 e 7949684,00, com distância de 1936,47m, azimute 302° 54' 19,93", rumo 057° 05' 40,07" NW, até ponto 39, de coordenadas UTM 407723,50 e 7950100,80, com distância de 861,18m, azimute 298° 56' 45,75" e rumo 061° 03' 14,25" NW. Seguindo em sentido noroeste acompanhando córregos, passa pelos pontos 40, de coordenadas UTM 406355,60 e 7951358,30, com distância de 1858,08m, azimute 312° 35' 31,52", rumo 047° 24' 28,48" NW, ponto 41, de coordenadas UTM 405907,10 e 7951538,90, distância 483,50m, azimute 291° 56' 00,39", rumo 068° 03' 59,61" NW, ponto 42, de co-

ordenadas UTM 404968,10 e 7951952,10, distância 1025,89m, azimute 293° 45' 05,54", rumo 066° 14' 54,46" NW e ponto 43, de coordenadas UTM 403632,682 e 7952427,248, distância de 1417,43m, azimute 289° 35' 08,87", rumo 070° 24' 51,13" NW, até chegar ao ponto de origem.

ADRIANO ELISEI SILVA
Técnico em geoprocessamento
CREA ES - ES-10893/D

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE ABRIL DE 2007

O Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no Estado da Bahia (SR-05), nomeado através da portaria INCRA/P/Nº 187/2006, publicado no D. O. U. de 25/05/2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso x, art. 29 do regimento interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 164/00, publicado no D. O. U. de 17/07/00, tendo em vista o que consta no processo 54160.003689/2004-52, e considerando Relatório Técnico de Identificação, Reconhecimento, Delimitação e Parecer Conclusivo, da Comissão constituída através de Convênio firmado entre o INCRA, Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), composta por uma estrutura de trabalho de Coordenação, Equipe Técnica e Grupo de Pesquisadores de campo, para realizar os procedimentos administrativos necessários para a identificação, o reconhecimento e a delimitação das terras ocupadas por Remanescentes da Comunidade de Quilombo de Sacutiaba e Riacho da Sacutiaba, município de Wanderley, de acordo com o Decreto 4887/2003 e IN/INCRA/Nº 20/2005, cujo Relatório Técnico de Identificação acolhe e, face às razões e justificativas apresentadas decide:

Tornar insubsistente a PORTARIA/INCRA/GAB/BA/Nº 025, de 03 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União dos dias 30 e 31 de outubro daquele ano, Seção 1, páginas 198 e 199, e Seção 1, páginas 341 e 342, respectivamente.

Prevalecem, portanto, inalterados os efeitos legais do Edital s/n, de 30 de março de 2007, publicado no DOU do dia 02 e 03/04/2007, Seção 3 pags. 95 e 96, e pags. 78 e 79, respectivamente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 160, DE 10 DE MAIO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho para realização do Curso de Formação de Multiplicadores para Constituição de Rede Descentralizada de Capacitação de Gerentes Sociais que será realizado pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2004, e nos termos do art. 1º da Instrução Normativa STN nº 01 de 15 de janeiro de 1997 e alterações, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho de fls. 69/75, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando à Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP recursos financeiros do Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$ 310.062,27 (trezentos e dez mil, sessenta e dois reais e sete centavos), com a finalidade de realizar o Curso de Formação de Multiplicadores e de Gerentes Sociais para Constituição de Rede Descentralizada de Capacitação, conforme detalhamento a seguir:

PROCESSO MDS nº 71000.0011570/2006-77
ÓRGÃO CEDENTE: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
CNPJ: 05.756.246/0001-01
ÓRGÃO CONVENIENTE/EXECUTOR: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
CNPJ: 00.627.612/0001-99
NOTA DE CRÉDITO Nº 2007NC000082 - UG 550002, de 18/04/07

Art. 2º O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através de destaque orçamentário, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho fls. 69/75.

Art. 3º As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho fls. 69/75, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 4º Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados em 31/12/2007, e serão automaticamente descentralizados, em igual valor, no exercício de 2008, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, observada a vigência do Plano de Trabalho fls. 69/75, aprovado.

Art. 5º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho de fls. 69/75, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado devidamente justificada, a ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, para aprovação deste Ministério.

Art. 6º Caberá ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho de fls. 69/75, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 161, de 02 de maio de 2007, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, publicada no DOU nº 85, Seção 1, sexta-feira, de 04 de maio de 2007, pág. 80, onde se lê: PORTARIA Nº 161, DE 2 DE ABRIL DE 2007, leia-se: PORTARIA Nº 161, DE 2 DE MAIO DE 2007.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 277, DE 14 DE MAIO DE 2007

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007 e no art. 25 da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, resolve

Art. 1º Progressão por merecimento ou antiguidade é a passagem do servidor para o padrão de vencimento básico imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

Parágrafo único. A progressão de que trata este artigo será feita anualmente, com interstício mínimo de doze meses, conforme o art. 25 da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

Art. 2º Para concessão da progressão funcional e da promoção ao servidor Ministério do Meio Ambiente pertencente à Carreira de Especialista em Meio Ambiente, serão utilizados, como interstício, o primeiro dia do mês de março até o último dia de fevereiro e primeiro dia de setembro até o último dia do mês de agosto, dos exercícios subsequentes, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 186, DE 29 DE MARÇO DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.005430/2005-66, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 011/2007 para acesso a amostra de componente do patrimônio genético com a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1003", sob a coordenação do pesquisador Dr. Jean Luc Gesztesi, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.